

MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R. SOLUÇÃO Nº 05/87

EMENTA: Altera dispositivos da
Resolução nº 04/86 que
reestrutura o Concurso
Vestibular.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de
suas atribuições

R E S O L V E :

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 1º da Resolução nº 04/86 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a ter a seguinte redação:

GRUPO 1

Cursos de Administração
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas

GRUPO 2

Cursos de Ciências Sociais
Direito
Filosofia
Geografia
História
Pedagogia
Secretariado
Serviço Social

43

GRUPO 3

- Cursos de Ciências da Computação
- Engenharia Cartográfica
- Engenharia Civil
- Engenharia de Minas
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Química
- Estatística
- Física
- Geologia
- Matemática
- Química
- Química Industrial

GRUPO 4

- Cursos de Ciências Biológicas
- Ciências Biomédicas
- Enfermagem
- Farmácia
- Fisioterapia
- Medicina
- Nutrição
- Odontologia
- Psicologia
- Terapia Ocupacional

GRUPO 5

Curso de Educação Física

GRUPO 6

- Cursos de Biblioteconomia
- Comunicação Social - Jornalismo
- Publicidade e Propaganda
- Educação Artística - Artes Cênicas
- Artes Plásticas
- Letras

Handwritten signature or initials.

GRUPO 7

Cursos de Música e Canto

Música Instrumento

Música Licenciatura

GRUPO 8

Cursos de Arquitetura

Comunicação Visual

Desenho Industrial

Licenciatura em Desenho

Art. 2º - O parágrafo 3º do Art. 1º da referida Resolução passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Os candidatos aos Cursos de Educação Física, Música Canto, Música Instrumento, Licenciatura em Música, Arquitetura, Comunicação Visual, Desenho Industrial e Licenciatura em Desenho poderão fazer opção por apenas um grupo por ocasião da inscrição.

Art. 3º - O parágrafo 3º do Art. 1º passa a ser denominado parágrafo 4º.

Art. 4º - O parágrafo 1º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A prova será constituída de 3 (três) partes: 1º parte - Português e Língua Estrangeira, 2º parte - Estudos Sociais, 3º parte - Ciências e Matemática.

Art. 5º - O parágrafo 1º do Art. 4º terá a redação que se segue:

Parágrafo 1º - As provas específicas e respectivos pesos, aos quais se refere o caput deste Artigo, serão:

GRUPO 1

Provas Específicas	Pesos
Português.....	3
Geografia.....	2
História.....	2
Matemática 1.....	3

GRUPO 2

Provas Específicas	Pesos
Português.....	4
Geografia.....	3
História.....	3

GRUPO 3

Provas Específicas	Pesos
Português 6.....	2
Física 3.....	2
Matemática 3.....	4
Química.....	2

GRUPO 4

Provas Específicas	Pesos
Português.....	2
Biologia.....	4
Física 2.....	2
Química.....	2

GRUPO 5

Provas Específicas	Pesos
Português.....	2,5
Biologia.....	4
Física 1.....	3,5

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

GRUPO 6

Provas Específicas	Pesos
Português.....	3
História.....	2
Língua Estrangeira.....	3
Licenciatura.....	2

GRUPO 7

Provas Específicas	Pesos
Português.....	6
História.....	4

GRUPO 8

Provas Específicas	Pesos
Português 1.....	3
História.....	2
Matemática 2.....	5

Art. 6º - Fica suprimido o parágrafo 4º do Art. 4º.

Art. 7º - O parágrafo 5º do Art. 4º passa a constituir-se em parágrafo 4º com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Será eliminado na 2ª etapa o candidato que deixar de atingir 30% do maior número de acertos em qualquer das provas específicas dentro do grupo de cursos para o qual estiver inscrito.

Art. 8º - O parágrafo 1º do Art. 6º terá a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os candidatos eliminados nos testes de aptidão/habilidade específica, referidos no caput deste Artigo, poderão concorrer às vagas dos demais cursos, dos respectivos grupos, por eles indicados no ato da inscrição.

Art. 9º - Fica suprimido o parágrafo 2º do Art. 6º.

Art. 10 - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se concede o direito de cancelar uma ou mais opções caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10, ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico em 25.06.87.



GEORGE BROWNE REGO

-Reitor-